CONTRATO Nº 007/2020/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.17805/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019-Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO CONTINUADO DO FLUXO ESCOLAR MOBIEDUCA, BEM COMO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA EM ESCOLAS QUE AINDA NÃO O POSSUEM, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC – E A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3219-0
CONTA CORRENTE Nº 47061-9

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado a **MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA-EPP**, nome fantasia **MOBI-MARK**, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 11.455.066/0001-92, com endereço na Av. Senador Arêa Leão, nº 3647, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-090, tendo por representante **CARLOS ALEXANDRE PONTES NEVES**, portador do RG nº 1.598.326 e do CPF nº 762.437.963-53, residente e domiciliado na Rua Jasmim, nº 2200, Bloco 02, Ap. 1701, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-490, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO CONTINUADO DO FLUXO ESCOLAR MOBIEDUCA, BEM COMO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA EM ESCOLAS QUE AINDA NÃO O POSSUEM**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de sistema de acompanhamento e avaliação educacional que contenha uma solução integrada de consultoria tecnológica e**

pedagógica de acompanhamento escolar que integra uma conjunto de ações com métodos e tecnologia integrada para o combate à evasão escolar, dentre outras especificações, incluindo implantação nas escolas que ainda não possuem a tecnologia implantada, conforme o Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos os seguintes documentos, constantes do Processo Administrativo nº 044.17805/2019: despacho autorizativo do Secretário; despacho da dotação orçamentária; Justificativa; Termo de Referência; planilha de código e-governe; e Termo de Ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor unitário mensal por aluno** de **R$ 2,31 (dois reais e trinta e um)**, totalizando **R$ 139.969,83 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)** para 60.593 (sessenta mil, quinhentos e noventa e três) alunos a serem contemplados. Anualmente, tal valor totalizará **R$ 1.679.637,96 (hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. Além do valor anual pelo serviço, a SEMEC também pagará no primeiro ano pelo custo da implantação do sistema em 88 (oitenta e oito) novas unidades de ensino, o valor unitário de **R$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)** e total **R$ 760.760,00 (setecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta reais)**. A partir do segundo ano de contrato, caso ele venha a ser prorrogado, haverá o pagamento apenas pelo serviço.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante requerimento da contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, CEP nº 64.000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.4.1. Requerimento, devidamente assinado, datado, constando nome da empresa, CNPJ, número e valor da nota fiscal;

3.4.2. Cópia legível do empenho;

3.4.3. Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços;

3.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

3.4.5. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4.6. Cópia do contrato e seus respectivos termos aditivos (se houver).

3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

3.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária 09001.1236100092.611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, no elemento de despesas 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, na Fonte (001200) Recursos Próprios da PMT/SEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, devendo entregar e prestar os serviços do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, em todas as 88 (oitenta e oito) escolas onde serão implantadas o sistema, bem como naquelas onde o mesmo já existe, atendendo a um total de 60.593 (sessenta mil, quinhentos e noventa e três) alunos, mediante emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela Administração da SEMEC, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.2. No ato da execução dos serviços, serão observadas pelo órgão fiscalizador do Contrato as especificações contidas no anexo único do instrumento contratual. Caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações exigidas, a empresa deverá aceitar nova data para apresentação e, em caso de descumprimento, não receberá o valor devido.

5.3. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de execução dos serviços em consonância com a proposta e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo nº 044.17805/2019.

5.4. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos serviços porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta do CONTRATADO.
5.5. O presente contrato adotará o regime de execução indireta na modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

6.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009 e da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo: R =Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia e
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

6.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

6.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.4. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com a execução contratual.

6.5. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

6.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.

6.10. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - Convocar o prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação específica em vigor;

6.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.11.1. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da prestação dos serviços ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja em acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;

9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

9.1.7. Liberar/Desbloquear eventuais restrições ao acesso junto aos responsáveis técnicos de informática;

9.1.8. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando conteúdo a terceiros, sem prévia autorização da contratada;

9.1.9. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo;

9.1.10. Designar Gerente de Projeto que será o responsável pela coordenação da equipe de trabalho, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados no Termo de Referência e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo;

10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços em desacordo com as condições previstas neste termo;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data inicial do acesso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10.1.6. Designar, no ato da assinatura do contrato, um representante devidamente credenciado (preposto), para tratar todas as questões relativas à contratação, inclusive administrativas. A CONTRATADA deverá informar o telefone celular, endereço, e-mail e/ou qualquer outro meio que possibilite o contato facilitado com o representante indicado;
10.1.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
10.1.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
10.1.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, substituindo ou repondo os que não atendam às exigências contratuais;
10.1.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
10.1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
10.1.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
10.1.13. Realizar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento e no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
10.1.14. Comunicar à contratante qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, entre outros;
10.1.15. A contratada prestará à contratante treinamento ilimitado para operar o sistema, visando regular o funcionamento do mesmo com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
10.1.16. A contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao software através de login e senha;
10.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
10.1.18. A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
10.1.19. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na lei n° 8.666/1993.
10.1.20. Comprovação de que o software a ser adquirido está certificado pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES;
10.1.21. Responsabilizar-se pela instalação, ativação, configuração e testes de todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura definida;
10.1.22. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando=se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução e acompanhamento do instrumento contratual serão fiscalizados pela **Secretaria Executiva de Ensino – SEE**, por meio de sua Secretária Executiva, **Irene Nunes Lustosa**, ou por servidor(a) especialmente designado(a), que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

11.2.1. Emitir a Nota de Empenho;
11.2.2. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensões da entrega, inclusive rejeitando no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato;
11.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
11.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
11.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;
11.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
11.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação-AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:
12.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:
13.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
14.1. São motivos para a rescisão do e Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
14.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
14.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
14.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
14.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
14.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
14.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
14.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
14.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
14.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
15.1.2. Apresentar documentação falsa;
15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.1.4. Cometer fraude fiscal;
15.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
15.2.2. Multa:
15.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
15.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
15.2.3. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.2.5.1. Tal penalidade estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
15.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
15.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
15.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 8.666/93.
15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

16.1. A CONTRATADA exercerá o objeto do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que a assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, a contar da entrega à CONTRATADA, do contrato e da Nota de Empenho.
16.2. Os prazos de entrega para cada tipo de serviço são os seguintes:
16.2.1. Nas solicitações de serviço, a SEMEC encaminhará requisição, ou documento equivalente, ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

16.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente nos prazos do item 7.1 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

16.2.3. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.2.4. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

16.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.4. O produto/serviço ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

17.1. Integrarão o Contrato e a ele serão remissivos, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes (planilha de código E-Governe, justificativa para contratação por meio de inexigibilidade de licitação), a Proposta de Preços do fornecedor exclusivo (apresentada pela CONTRATADA), a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

19.1. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município-PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

21.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

21.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 03 de janeiro de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

CARLOS ALEXANDRE PONTES NEVES
MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA-EPP

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 007/2020/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.1805/2019/SEMEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 – Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total anual (R$)
01	**1. Licença de Software, Serviços continuados e fornecimento de insumos (Mensal), incluindo:** **1.1. Sistema Desktop:** 1.1.1. Módulo Principal e Escola 1.1.2. Módulo Alunos e Remanejamento 1.1.3. Módulo Notas e Avaliações 1.1.4. Módulo Anti Bullying 1.1.5. Módulo Corpo Docente 1.1.6. Módulo de Calendário e Ano Letivo 1.1.7. Módulo de Frequência e Comunicado e Avisos 1.1.8. Módulo de Relatórios 1.1.9. Intranet da Escola **1.2. Sistemas Online:** 1.2.1. Módulo de Controle de Impressão de Cartão Resposta 1.2.2. Módulo de Mapa Letivo 1.2.3. Módulo de Gestão de Avaliações 1.2.4. Módulo de Monitoramento Fluxo Escolar 1.2.5. Portal Aberto das Escolas e Portal Individual 1.2.6. Módulo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar 1.2.7. Módulo de Monitoramento do Filho 1.2.8. Módulo de Avaliação de Infraestrutura das Escolas 1.2.9. Módulo de Conselho Escolar 1.2.10. Módulo de Monitoramento Geral da Gestão **1.3. Aplicativos:** 1.3.1. Aplicativo de Monitoramento do Fluxo Escolar da Escola 1.3.2. Aplicativo de Leitura de avaliações diagnósticas e cartão resposta	60593	2,31	1.679.637,96

	1.3.3. Aplicativo de Indicadores de Aprendizado e Gestão de Avaliações 1.3.4. Aplicativo de Monitoramento da Vida Escolar do Aluno 1.3.5. Aplicativo de Controle de empréstimos e medição de leitura 1.3.6. Aplicativo de Inteligência Artificial de respostas automáticas **1.4. Serviços Continuados** 1.4.1. Suporte e consultoria Técnico/Pedagógico 1.4.2. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva 1.4.3. Emissão de cartão-resposta, fichas diagnósticas e relatórios. 1.4.4. Envio de Alertas 1.4.5. Servidores em Nuvem e suas manutenções			
02	**2. Serviços de implantação e fornecimento de equipamentos em comodato:** **2.1. Infraestrutura fornecida por escola:** 2.1.1. Servidor local 2.1.2. 1 (um) unidade de máquina automática para processamento de dados para leituras de códigos 1d e 2d 2.1.3. Suporte para captura de imagens de cartão-resposta **2.2. Configurações de Ambiente** 2.2.1. Configuração de servidores em nuvem 2.2.2. Configurações de Segurança 2.2.3. Configurações para API 2.2.4. Configurações de Infraestrutura nas escolas 2.2.5. Importação de base de dados de Alunos 2.2.6. Instalação de Módulos Online e Aplicativos 2.2.7. Liberação de Licenças de Uso **2.3. Cadastros:** 2.3.1. Cadastro e atualização de dados de Alunos 2.3.2. Cadastro e atualização de dados de Escolas 2.3.3. Cadastro e atualização de dados de Servidores da Escola 2.3.4. Cadastro de fotos para os Cartões Eletrônicos **2.4. Treinamento:** 2.4.1. Treinamento para diretores	88	8.645,00	760.760,00

	2.4.2. Treinamento para pedagogos 2.4.3. Treinamento para professores 2.4.4. Treinamento para Agentes de Portaria **2.5. Distribuição de Insumos:** 2.5.1. Distribuição das Carteiras Eletrônicas Escolares 2.5.2. Distribuição de material informativo para diretores, pedagogos, professores e pais/responsáveis 2.5.3. Distribuição de cartazes, banners e panfletos informativos para escolas			
			Valor total (R$):	**2.440.397,96**

Teresina-PI, 03 de janeiro de 2020.

KLEBER MONTEZUMA ~~FAGUNDES~~ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

CARLOS ALEXANDRE PONTES NEVES
MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA-EPP